



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2249, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991

Dispõe sobre a a organização e atribuições do conselho municipal de saúde, e dá outras providências.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao Conselho Municipal de Saúde CMS, integrante da estrutura básica da Diretoria Municipal de Saúde, e estabelecido na Lei Orgânica Municipal (LOM), em seu artigo 216 e seguintes, compete:

I - atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal, em nível municipal;

II – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III – fiscalizar o Fundo de Saúde ou conta especial vinculada em banco oficial, movimentada pelo órgão de saúde municipal;

IV – aprovar o plano de saúde municipal, apresentado pelo órgão de saúde municipal, incluindo orçamento anual de custeio e investimentos;

V – aprovar a prestação de contas trimestrais apresentada pelo órgão de saúde municipal;

VI – aprovar a política de desenvolvimento de Recursos Humanos que completa a implantação de plano de carreira, cargos e salários na esfera de governo municipal;

VII – acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde credenciado, mediante contrato ou convênio;

VIII – articular-se com os órgãos de saúde dos níveis estaduais e federais, visando à integração e consecução harmônica dos seus fins.

~~**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Saúde presidido pelo Coordenador de Saúde Municipal, tem a seguinte composição:~~

~~I— 2 (dois) representantes do órgão municipal de saúde;~~

~~II— 1 (hum) representante do ERSA-19;~~

~~III — 1 (hum) representante de cada prestador de serviço conveniado com o sistema de saúde;~~

~~IV — 1 (hum) representante de cada associação de profissionais de áreas de saúde;~~

~~V — representantes dos usuários (o número de representantes dos usuários deverá ser paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos);~~

~~VI — 1 (hum) representante do Poder Legislativo Municipal;(Inciso suprimido pela Lei nº 3215 de 2001).~~

~~§ 1º — Os membros do GMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:~~

~~a) do Coordenador de Saúde Municipal, os representantes do órgão municipal de saúde;~~

~~b) do Diretor do ERSA-19, o representante da entidade referida;~~

~~c) do responsável por cada entidade referida nos itens III e IV;~~

~~d) do Presidente de centros comunitários, clubes de serviços, associações de bairros, referidos no item V;~~

~~e) do Presidente da Câmara Municipal.(Inciso suprimido pela Lei nº 3215 de 2001).~~

~~§ 2º — Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio da Coordenadoria Municipal de Saúde, a substituição de seus respectivos representantes.~~

~~**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, tem a seguinte composição:~~

~~—— I — um representante da Prefeitura Municipal;~~

~~—— II — um representante do Governo de Estado, através da repartição regional responsável pelas políticas públicas de saúde;~~

~~—— III — um representante das entidades prestadoras de serviço de saúde;~~

~~—— IV — um representante dos profissionais da saúde;~~

~~—— V — dois representantes de movimentos, instituições ou clubes de serviço;~~

~~—— VI — seis representantes de usuários.~~

~~§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades estabelecidos no caput deste artigo.~~

~~§ 2º. Os órgãos e entidades poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a substituição de seus respectivos representantes. (Artigo com redação dada pela Lei nº 3963 de 2012).~~

~~**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, tem a seguinte composição:~~

~~I — um representante da Prefeitura Municipal;~~

~~II — um representante das entidades prestadoras de serviço de saúde;~~

- III – dois representantes dos profissionais de saúde;
- IV – dois representantes de movimentos, instituições ou clubes de serviço;
- V – seis representantes de usuários.

§ 1º – Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante dos órgãos e entidades estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º – Os órgãos e entidades poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a substituição de seus respectivos representantes. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4022 de 24 de maio de 2013](#)).

§ 3º – Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (hum) ano.

~~§ 4º – No término do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão dispensados todos os membros do CMS.~~

§ 4º – Os membros serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4498, de 15 de maio de 2018](#)).

§ 5º – As funções do membro do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço a preservação da saúde da população.

§ 6º. Para cada membro titular haverá um membro suplente. ([Acrescido pela Lei Ordinária nº 4122 de 12 de maio de 2014](#)).

§ 7º – O mandato dos membros que assumirem suas funções no exercício de 2018, será excepcionalmente encerrado até 31 de janeiro de 2021. ([Acrescido pela Lei Ordinária nº 4498, de 15 de maio de 2018](#)).

Art. 3º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º – As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º – Cada membro terá direito a 1 (hum) voto.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, além do voto comum, tem acima a prerrogativa de deliberar ad referendum do plenário, e proferir voto de desempate.

§ 4º – As decisões do CMS serão consubstanciadas através de ofícios.

§ 5º Nos seus impedimentos o Presidente do CMS será substituído por um dos membros eleito os mesmos no início da gestão de cada presidência.

§ 6º Atenderá como Diretor do CMS um servidor do órgão municipal de saúde, designado pelo Presidente.

Art. 4º. A organização e o funcionamento do Conselho, serão disciplinadas no Regimento Interno aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 21 de fevereiro de 1991.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
Diretora da Secretaria